

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**LEI Nº 3340 DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói, o "Dia do Pastor Evangélico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói, o "Dia do Pastor Evangélico", a ser comemorado anualmente no segundo domingo de Junho.

Art. 2º Na semana da data citada, o Poder Legislativo realizará sessão solene para homenagear os Pastores Evangélicos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2018.**

**RODRIGO NEVES - PREFEITO**

**(PROJETO DE LEI Nº. 119/2017 - AUTOR: CARLOS MACEDO)**

**LEI Nº 3341 DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

Institui no calendário oficial do Município de Niterói o Programa "NOVEMBRO AZUL", dedicado a prevenção e conscientização do exame de próstata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário Oficial do Município de Niterói o Programa "Novembro Azul", que será comemorado do dia 01 a 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - chamar a atenção para a importância do exame de próstata; e

II - incentivar a realização de campanhas de conscientização e prevenção do câncer de próstata.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE JANEIRO DE 2018.**

**RODRIGO NEVES - PREFEITO**

**(PROJETO DE LEI Nº. 070/2017 - AUTOR: CARLOS JORDY)**

**Ofício GAB nº 051/2018**

**Niterói, 04 de janeiro de 2018.**

**Exmo. Sr.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício/AUT/Nº 045/2017/SMDCP, de 19/12/17, referente ao Projeto de Lei nº 00047/2017, de autoria do Vereador Carlos Jordy e co-autoria do Vereador Bruno Bastos Lessa, que torna obrigatória a apresentação de Relatório Fiscal, de interesse público, por parte do Poder Executivo Municipal.

Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a V.Exa. que votei totalmente o Projeto de Lei, pelas razões anexas.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

**Rodrigo Neves – Prefeito**

**Vereador PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**

**Presidente da Câmara Municipal de Niterói**

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 00047/2017**

Vejo-me instado a vetar totalmente o Projeto de Lei apresentado por essa Câmara Municipal, que torna obrigatória a apresentação de relatório fiscal, de interesse público, por parte do poder Executivo Municipal.

O PL é dotado de indiscutível interesse público e, é indene de dúvida, propõe-se a tutela do direito à informação dos cidadãos e o dever de publicidade da Administração Pública (art.37, CRFB). No entanto, é forçoso reconhecer que o projeto cria obrigação para a Administração de maneira indevida, bem como não passa pelo crivo da necessidade, subprincípio informador do princípio da proporcionalidade.

O PL 047/2017 cria obrigação administrativa para o Poder Executivo, no sentido de preparar e apresentar relatório fiscal da arrecadação tributária municipal, afrontando o princípio da separação dos Poderes e a iniciativa de reserva de lei, conforme estabelecem, respectivamente, os artigos 7º e 112º, § 1º, inciso II, "d", e 145, inciso VI, da Constituição Estadual. Em complemento, o art. 49 da Lei Orgânica do município de Niterói estabelece que compete ao Prefeito a iniciativa exclusiva de leis que disponham sobre:

" I - .....

II - .....

III – criação, **estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos na Administração Pública**"

Cumprindo ressaltar que o art. 1º, caput, da lei em comento expressamente impõe uma obrigação de fazer ao Poder Executivo Municipal, instituindo dever a ser desempenhado pela Secretaria Municipal de Fazenda, mais especificamente, elaborar relatório fiscal a ser apresentado pelo município nos quinze dias iniciais do ano legislativo, afrontando o princípio da separação dos poderes e, ainda, usurpação de competência própria do Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 7º, 112, § 1º, inciso II, alínea "d", inciso VI, da Constituição Estadual.

Assim, como se depreende, não só da lei orgânica, mas também as regras constitucionais que regem a matéria, reserva-se ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para dispor e organizar a administração pública, ou seja, apenas ao Prefeito cabe dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos da Administração Fazendária Municipal.

É reforço concluir que o projeto exigirá, ainda, aumento de despesa pública em razão de eventual necessidade de ampliação do rol de servidores para formular, durante o ano fiscal, o relatório de arrecadação tributária.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que afigura-se inconstitucional, por vício de iniciativa, projeto de lei de iniciativa parlamentar que acarrete despesa para o Poder Executivo.

Finalmente, saliento que o referido projeto de lei não representa necessidade imperiosa, porquanto a providência criada já é suficientemente satisfeita pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Este diploma legal institui a necessidade de apresentação do **relatório fiscal quadrimestral e prestações de contas**, instrumentos que permitem o controle efetivo da arrecadação tributária municipal nos termos dos artigos 55 e 58 da referida lei

Sendo assim, em que pese a louvável iniciativa dessa nobre Casa Legislativa, o projeto de lei em discussão não pode ser sancionado, haja vista que padece de vício de inconstitucionalidade formal.

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar totalmente o referido projeto de lei.

**DECRETO Nº 12863/2018**

Fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade à gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos e Fundações Municipais, para o presente exercício, DECRETA:

**TÍTULO I - DA DESPESA**

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2018, aprovada pela Lei nº 3.337/2017, de 29 de dezembro de 2017, Lei Orçamentária Anual de 2018 - LOA-2018, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGE, instituída pelo Decreto nº 11.319, de 1º de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 11.573, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária - UO: entidade vinculada a um órgão orçamentário, com dotações próprias consignadas no Orçamento Anual do Município de Niterói, cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Pré-Empenho: reserva de dotação orçamentária disponível no sistema e-cidade com vistas a garantir a emissão da Nota de Empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar;

III - Cota Orçamentária: limita a emissão da Nota de Empenho e corresponde ao valor que cada UO terá disponível por fonte;

IV - Cota Financeira: limita o pagamento de despesas e corresponde ao valor que cada UO terá disponível por fonte;

V - Sistema e-cidade: sistema oficial integrado de execução orçamentária, financeira e contábil do Município; e

VI - Ordenador de Despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos pelos quais a autoridade responda, conforme disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º Todo ordenador de despesa é sujeito a procedimentos de tomadas de contas organizadas e realizadas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

§ 2º As Cotas Financeiras e as Cotas Orçamentárias serão divulgadas em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

### TÍTULO II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º A execução da despesa orçamentária dos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive as Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal e os Fundos Municipais, será limitada pelas Cotas Orçamentárias.

§ 1º Ao final de cada bimestre será verificado se a realização da receita comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, em observância ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 1º de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho, será editado decreto com vistas a alterar e atualizar as Cotas Orçamentárias em até 30 (trinta) dias após o final do bimestre.

§ 3º Caso seja necessário editar o decreto citado no § 2º deste artigo, os órgãos e entidades das Administrações direta e indireta deverão informar, por meio de processo administrativo, à Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle - Seplag, até 5 dias corridos contados da publicação do respectivo decreto, as dotações e valores a serem bloqueados no sistema e-cidade, sendo vedada a indicação de dotações relativas a despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Amortização, juros e encargos da dívida;

III - Precatórios e sentenças judiciais; e

IV - Custeadas com recursos de convênios e de operações de crédito.

§ 4º A solicitação de alteração nas Cotas Orçamentárias será encaminhada à Seplag, por meio de processo administrativo, contendo:

I - Justificativa da alteração;

II - Demonstrativo das despesas e respectivos valores comprometidos da cota atual;

III - Indicação das despesas novas, se for o caso, a serem atendidas com a alteração; e

IV - Memória de cálculo, incluindo a avaliação dos valores empenhados e respectiva liquidação.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias somente poderá ocorrer até o montante da estimativa constante do e-cidade, elaborada com base nos dados apurados de arrecadação e na tendência do exercício, respeitada a dotação orçamentária atualizada.

Art. 5º As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias sendo, a despesa classificada na modalidade de aplicação "91 - Aplicação Direta decorrente de operações entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social" e a Receita, em nível de categoria econômica, em "7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias" e "8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias".

Art. 6º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos, para o exercício de 2018, prejudiquem as disponibilidades orçamentárias necessárias aos pagamentos de serviços contínuos e despesas anteriormente contratadas.

Parágrafo único. Para dar efetividade ao disposto no *caput*, os titulares dos Órgãos e Entidades deverão realizar até o dia 30 de janeiro:

I - Empenho estimativo das despesas com pessoal e encargos previstas até o final do exercício;

II - Empenho total dos valores relativos ao exercício de 2018 dos contratos vigentes; e

III - No caso de despesas continuadas, a reserva orçamentária no valor estimado para a prorrogação dos contratos vigentes ou para novas contratações no sistema e-cidade.

Art. 7º Os titulares dos Órgãos e Entidades são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto no artigo 6º e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e às metas da Lei nº 3.336, de 29 de dezembro de 2017, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 – PPA, e do Plano Niterói que Queremos - 2030, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 8º Os recursos vinculados a acordos ou convênios diretos serão aplicados, exclusivamente, no objeto do convênio.

Art. 9º Sem prejuízo das disposições legais pertinentes, as despesas de exercícios anteriores somente poderão ser executadas após autorização do respectivo ordenador e da CPFGE, observado o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.573/2014.

§ 1º Ficam dispensadas de autorização da CPFGE as despesas de exercícios anteriores referentes a despesas de caráter continuado relativas exclusivamente ao mês de competência de dezembro de 2017.

§ 2º As respectivas solicitações de liberação de recursos deverão ser encaminhadas previamente à Seplag, instruídas com as seguintes informações:

I - Reconhecimento da dívida pelo titular da Unidade Orçamentária, importância a pagar, nome do credor, fundamentação contratual, se for o caso, e data do vencimento do compromisso; e

II - Justificativa da não emissão do empenho prévio da despesa.

### TÍTULO III - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 10. A liquidação da despesa e seu pagamento no exercício de 2018, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos neste exercício, observará as Cotas Financeiras, a serem definidas pela SMF, de acordo com o fluxo de caixa e considerando:

I - As Cotas Orçamentárias, observadas suas alterações, caso existam;

II - Os valores de Restos a Pagar do exercício anterior; e

III - As dotações orçamentárias destinadas às despesas obrigatórias e ao custeio relacionado à folha de pessoal, as quais deverão ser preservadas para esta finalidade.

Art. 11. Em decorrência do disposto neste Decreto e em conformidade com o art. 167, *caput*, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo do Município de Niterói a

realização de despesas ou a assunção de compromissos, que não sejam compatíveis com os valores das Cotas Financeiras.

Parágrafo único. A Cota Financeira estabelecida será revista periodicamente, com base na revisão da receita e na programação financeira que cada UO encaminhará à SMF, a fim de garantir o equilíbrio financeiro nos termos da LRF.

Art. 12. A SMF somente efetuará o pagamento das despesas de custeio e investimentos, referentes as Fontes de Recursos "100", "106", "107", "108", "110" e "112", em calendário a ser publicado por resolução da SMF, exceto as obrigações relativas a:

I - Prestação de serviços de concessionárias de serviços públicos;

II - Natureza remuneratória;

III - Ordens judiciais;

IV - Tributos;

V - Diárias de servidores;

VI - Seguros; e

VII - Débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro.

§ 1º Não se incluem no previsto no *caput* as despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito (Fonte de Recursos - 101) e de convênios (Fonte de Recursos - 102).

§ 2º Em caráter excepcional, será admissível pagamento, em outra data, mediante solicitação fundamentada pelo Titular da Pasta a que o órgão estiver subordinado, a ser encaminhado por meio de ofício padronizado, a ser publicado por resolução da SMF.

§ 3º As solicitações para execução de pagamentos e transferências financeiras excepcionais deverão ser encaminhadas por meio de Ofício à SMF, para análise, e deverão preceder de:

I - Justificativa para excepcionalidade na execução do pagamento descrito;

II - Número da Ordem de Pagamento registrada no e-cidade inerente ao referido pagamento; e

III - Identificação dos ordenadores de despesa do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º Para adequar sua programação orçamentária e financeira aos limites definidos no § 2º do art. 2º deste Decreto, os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão rever seu planejamento de modo a compatibilizar os gastos do exercício conforme as datas previstas no calendário a ser publicado pela SMF.

#### TÍTULO IV - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 13. Os pedidos de abertura de créditos adicionais deverão ser encaminhados à Seplag, para análise, instruídos com:

I - A indicação dos programas de trabalho a ser suplementado e cancelado, o que inclui os códigos de unidade orçamentária, projeto/atividade, natureza da despesa, fonte de recursos e o valor;

II - A justificativa da necessidade de alteração orçamentária;

III - Os impactos do atendimento e não atendimento da despesa;

IV - A metodologia de cálculo da despesa, quando for o caso; e

V - A indicação de recursos compensatórios disponíveis, em observância ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os valores indicados como recursos compensatórios serão bloqueados pela Seplag no Sistema e-cidade até a publicação do decreto.

Art. 14. As dotações de pessoal e encargos sociais somente poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa no último trimestre do exercício, desde que:

I - Verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não tenham se concretizado; e

II - Se não houver, comprovadamente, necessidade de suplementação das referidas dotações em outras unidades orçamentárias.

Art. 15. A solicitação de abertura de créditos adicionais relativos a recursos provenientes de convênios ou de contratos de financiamento firmados pela Prefeitura Municipal de Niterói, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverão ser instruídas com os seguintes documentos, além dos previstos no art. 13:

I - Cópia da documentação relativa a termos de convênios e contratos de financiamento, seus anexos; e

II - Demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários, ao respectivo programa de trabalho do exercício de 2018, quando houver.

Art. 16. Quando se tratar de solicitação de créditos adicionais referentes à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, os pedidos deverão ser instruídos com as seguintes informações:

I - No caso do superávit financeiro: o balanço patrimonial do exercício encerrado, em conformidade com o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e o demonstrativo detalhado por fonte de recursos das disponibilidades e obrigações, inclusive passivos contingentes da mesma natureza; e

II - No caso do excesso de arrecadação: o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso e natureza da receita, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores:

a) no caso de incorporação de recursos do Tesouro Municipal, do Secretário Municipal de Fazenda; e

b) no caso de incorporação de recursos próprios e vinculados da Administração indireta, do titular da Unidade Orçamentária.

IV - No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso em conta corrente respectiva.

#### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Independentemente do disposto nos artigos anteriores, nenhuma licitação poderá ser homologada ou adjudicada e nenhum contrato ou convênio deverá ser firmado sem que a respectiva despesa esteja compatibilizada à disponibilidade orçamentária e à estimativa de arrecadação de receita relativa ao período de efetivação da referida despesa.

Parágrafo único. As novas iniciativas, com valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão observar o disposto no Decreto nº 11.573/2014.

Art. 18. A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta será realizada, obrigatoriamente, por meio do sistema e-cidade.

Parágrafo único. Todas as fontes de receitas e despesas, sem exceção, estarão sujeitas à obrigatoriedade de tramitação no sistema e-cidade.

Art. 19. Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta deverão observar a Deliberação TCE/RJ nº 280/2017 quanto à inserção de dados e o envio de documentos relativos aos editais de licitação por meio do sistema informatizado e-TCERJ, bem como quanto à inclusão de informações relativas aos demais atos no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS.

Art. 20. A concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos e a admissão de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser efetivadas pelos órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta do Município mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, observado o disposto nos arts. 21, parágrafo único, e 23, § 4º, da LRF, e no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 11.573/2014.

Parágrafo único. A solicitação de autorização para conceder os benefícios e aumentos citados no caput deverá ser encaminhada à Seplag para análise e posterior encaminhamento à CPMG e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. O estabelecimento de normas a serem seguidas pelos órgãos/entidades compete à:

I - SMF, quando se tratar de matérias contábeis, inclusive sobre a consolidação de balanços do Município, execução financeira e de tesouraria; e

II - Seplag, quando se tratar de matérias de planejamento, orçamento, gestão e controle.

Parágrafo único. A SMF ficará responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução financeira, contábil e tributária do sistema e-cidade e a Seplag será responsável pela gestão das funcionalidades relativas à execução orçamentária e todas as demais existentes no referido sistema.

Art. 22. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município somente poderão empenhar dotações orçamentárias até a data do encerramento do exercício, definida em normativo específico a ser publicado oportunamente, respeitado o disposto no art. 42 da LRF.

Art. 23. Ficam a Seplag e a SMF autorizadas a tomar as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 12 de janeiro de 2018.**

**Rodrigo Neves – Prefeito**

### Portarias

**Port. nº 53/2018-** Nomeia **VITOR HENRIQUE ALVARINHO** para o cargo efetivo de Agente Fazendário, nível 03, categoria I, em virtude de sua aprovação em Concurso Público, em vaga decorrente da exoneração de Diogo Souza Constancio.

**Port. nº 54/2018-** Nomeia **LEONARDO NUNES DA SILVA** para o cargo efetivo de Agente Fazendário, nível 03, categoria I, em virtude de sua aprovação em Concurso Público, em vaga decorrente da exoneração de Wilson de Lima Fortes.

**Port. nº 55/2018-** Nomeia **RONALD RODRIGUES SANTOS FILHO** para o cargo efetivo de Agente Fazendário, nível 03, categoria I, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

**Port. nº 56/2018-** Nomeia **FABRÍCIO SOARES KIRK** para o cargo efetivo de Agente Fazendário, nível 03, categoria I, em virtude de sua aprovação em Concurso Público, em vaga decorrente da exoneração de David Daniel da Silva Pinto.

**Port. nº 57/2018-** Nomeia **BRUNO RADAMES MADUREIRA** para o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, nível 05, categoria I, em virtude de sua aprovação em Concurso Público, em vaga decorrente da exoneração de Walter Rezende da Cunha.

**Port. nº 58/2018-** Nomeia **RENAN JOSÉ SILVEIRA DE MORAES** para o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, nível 05, categoria I, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

**Port. nº 59/2018-** Nomeia **ÁTILA DIAS CONCEIÇÃO** para o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, nível 05, categoria I, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

**Port. nº 60/2018-** Nomeia **RAPHAEL SARAIVA GUNGO** para o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, nível 05, categoria I, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

**Port. nº 61/2018-** Aposenta **JOÃO MACHADO DA COSTA**, Trabalhador, nível 01, categoria I, matrícula nº 1223.311-2. Referente ao Processo nº20/4913/16.

**Port. nº 62/2018-** Aposenta **ANAMARIA GOMES MARTINS PINTO**, Assistente de Apoio, nível 06, matrícula nº 1224.886-2. Referente ao Processo nº20/1987/16.

**Port. nº 63/2018-** Aposenta **ELIAS ALVES FERREIRA**, Operador de Máquinas Pesadas, nível 05, matrícula nº 1218.793-8. Referente ao Processo nº20/3515/16.

**Port. nº 64/2018-** Dispensa, a pedido, **PRISCILA MARIA RAGONI DANZIGER**, matrícula nº1239.958-4, da função de Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar- COPAD, a contar de 20/12/2017. Referente ao Processo nº20/5653/16.

### Despachos do Prefeito

**Processo nº 030021996/2015** – RATIFICO a decisão do Conselho de Contribuintes, que julgou pelo cancelamento do Auto de Infração nº 47770.

### Corrigendas

Na Corrigenda publicada em 12/01/2018, onde se lê: Luiz Thomaz Travassos de Medeiros Jr, leia-se: Luiz Thomaz Travassos de Medeiros Junior.

Na Portaria nº10/2018 publicada em 03/01/2018, onde se lê: Luma Marques Leomil Amaral, leia-se: Luma Marques Leomil Amaral.

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### Corrigenda

No Extrato nº02/2018 publicado em 12/01/2018, onde se lê: PRAZO: 6 (seis) meses, a contar de 04 de julho de 2018, leia-se: PRAZO: 6 (seis) meses, a contar de 04 de janeiro de 2018.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Atos do Secretário

#### Portarias

**PORTARIA Nº 028/2018-** Designa **MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA**, como **RELATORA**, **LEANDRO TELLES DE OLIVEIRA** e **KARINA PONCE DINIZ**, como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 030/029402/2017, instaurada através do Processo nº 020/005732/2017.

**PORTARIA Nº 029/2018-** Designa **MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA**, como **RELATORA**, **LEANDRO TELLES DE OLIVEIRA** e **KARINA PONCE DINIZ**, como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 030/029852/2017 instaurada através do Processo nº 020/005733/2017.

**PORTARIA Nº 030/2018-** Designa **MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA**, como **RELATORA**, **LEANDRO TELLES DE OLIVEIRA** e **KARINA PONCE DINIZ**, como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 030/030135/2017, instaurada através do Processo nº 020/000020/2018.

**PORTARIA Nº 031/2018-** Designa **MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA**, como **RELATORA**, **LEANDRO TELLES DE OLIVEIRA** e **KARINA PONCE DINIZ**, como **REVISOR** e **VOGAL**, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 260/047/2011 instaurada através do Processo nº 020/000101/2018.

#### Despachos do Secretário

**Adicional por trabalho Técnico Científico- Indeferido**  
20/5537/17

**Adicional- Deferido**

20/5306/17 - 20/4586/17 - 20/5288/17 - 20/5286/17 - 20/4483/17

**Cancelamento de Desconto- Deferido**

20/5857/17

**Auxílio Doença- Deferido**

20/5711/17

**Abono Permanência- Deferido**

20/5034/17 - 20/5534/17

**Abono Permanência- Indeferido**

20/5533/17

**Remuneração por substituição de férias- Deferido**

20/5673/17

**Salário Família- Indeferido**

20/5696/17

**Incorporação- Indeferido**

20/5801/17

**Revisão de incorporação- Indeferido**

20/4625/17

**Averbação de Tempo de Serviço- Deferido**

20/1318/15

**Licença Especial em Dobro- Deferido**

20/5525/17

**Licença Especial- Deferido**

20/1950/17- de 02/01 até 01/04/2018

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

#### EXTRATO Nº 01 /2018-SEOP

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01/2017 ao Contrato nº 002/2016-SEOP;**PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a empresa EL CORTES INGLÊS BRASIL LTDA; **OBJETO:** Prorrogação do prazo para prestação do serviço especificado no contrato nº 002/SEOP/2016, referente à prestação de ampliação dos serviços do sistema de vídeo-monitoramento do Centro Integrado de Segurança Pública (CISP); **PRAZO:** 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente termo; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130/000211/2016 e 130002960/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2017

**Corrigenda:** Na publicação no Diário Oficial do Município de Niterói, de 09/01/2017. Onde se lê: EXTRATO Nº 03/2017-SEOP. Leia – se: EXTRATO Nº 024/2017 referente ao CONTRATO 03/2017 - SEOP.

#### Departamento de Fiscalização de Posturas

##### Despachos do Diretor

**Processo nº130/3127/17- Sand Hair do Plaza Perfumaria Ecosméticos Ltda- Me-** Julgo Improcedente o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 02327. Dispondo o Requerente de 30 dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da Lei 2624/08.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

#### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

##### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

##### AUTO DE INFRAÇÃO

ACIORLI FIGUEIRA – R. Tavares de Macedo, 179- Icaraí -A.I.01351/2018; MAYCON OLIVEIRA AMARAL – R. Itaguaí, 130- Pé Pequeno – A.I.13400/2018.

##### INTIMAÇÃO

ESPÓLIO DE JOÃO LEÃO – R. Hernani Pires de Melo, 64-São Domingos-Int.25925/2018; CONDOMÍNIO SOLAR DO JANEIRO – R. Pres. Domiciano, 171-Ingá-Int.25926/2018; JAMERSON C. VAZ – R. Andrade Neves, 316 - São Domingos -Int.25929/2018; JAMERSON C. VAZ – R. Andrade Neves, 316- São Domingos – Int.25930/2018.

##### Atos do Subsecretário de Trânsito

**Portaria SMU/SST nº 006 de 12 de Janeiro de 2018.**

**O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade,** no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, 12.143/15 e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

**Considerando** a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

**Considerando** a realização do evento **BANDA DA SÃO DIOGO**, conforme **Processo nº 530/000365/2018**, sendo necessária a ordenação do fluxo de veículos e pedestres;

##### RESOLVE:

**Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos** da Rua Visconde de Itaboraí, no trecho compreendido entre as ruas São Diogo e Santa Clara, no bairro Ponta D'Areia, das **09:00 H às 21:00 H do dia 03/02/2018 (Sábado)**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o previsto no artigo 95, da Lei nº 9.503/97 – CTB, revogadas as disposições em contrário.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos:

75/0623/2017
75/0608/2017
75/0620/2017
75/0622/2017
75/0604/2017
75/0611/2017
75/0607/2017
75/0619/2017
75/0615/2017
75/0624/2017

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

##### PORTARIA Nº 02/2018

**Atualização dos Fiscais no Contrato nº 03/99.**

**PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa Niterói Park Ltda.

Ficam designados como fiscais do contrato os servidores Danilo dos Santos Ferreira Valim, matrícula nº 234521-3, Rafael de Melo Amaral, matrícula nº 237111-0 e Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 124307-70, do processo administrativo nº 510/000817/1998.

##### PORTARIA nº 03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ratifica a inexigibilidade de licitação, através do Processo Administrativo nº 040/002113/2017. Fundamentado nos art. 25 e no art. 26, caput da Lei 8.666/93 e Resolução Normativa nº 479 de 03 de Abril 2012 da ANEEL.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LARGO DA BATALHA

#### Ato do Administrador

**Portaria nº001/2018-** Designa a Comissão responsável pela organização do tradicional carnaval do Largo da Batalha, que será composta pelos nomes abaixo relacionados, promovendo assim as atividades carnavalescas desta Administração, sendo presidida por: Moises Coelho da Silva. Membros: Marcos Aurélio de Andrade Pacheco, Abdias de Souza Cruz, Paulo César Ribeiro dos Santos. Secretária: Renata Felino da Silva.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO N.º: 05/2018.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n.º 01/2018;**PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Alimentação Carmense Ltda;**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à Carmense pela prestação de serviços de preparo, acondicionamento e transporte de alimentação para a Unidade Municipal de Urgência Dr. Mário Monteiro (UMAM), Policlínica Regional do Largo da Batalha, Hospital Orêncio de Freitas (HOF), no período de dezembro de 2017;**VALOR:** R\$ R\$ 292.598,91 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos);**VERBA:** Programas de Trabalho n.º 2543.10.301.0051.2268 e 2543.10.302.0051.2262, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207, Notas de Empenho n.º 001267 e n.º 001268;**FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/15109/2017;**ASSINATURA:** 11 de janeiro de 2018.

### EXTRATO N.º: 06/2018.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n.º 02/2018;**PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Nutrindo Comércio e Serviços Ltda;**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à Nutrindo pela prestação de serviços de preparo, acondicionamento e transporte de alimentação para o Hospital Carlos Tortelly (HMCT), Central de Regulação (CREG) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no período de dezembro de 2017;**VALOR:** R\$ 284.985,37 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos);**VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0051.2262, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001266;**FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/15111/2017;**ASSINATURA:** 11 de janeiro de 2018.

### EXTRATO N.º: 07/2018.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n.º 03/2018;**PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Vida Light Alimentação e Serviços Ltda.; **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à Vida Light pela prestação de serviços de preparo, acondicionamento e transporte de alimentação para o Hospital Psiquiátrico Jurujuba (HPJ) e Maternidade Municipal Alzira Reis (MMAR), no período de dezembro de 2017;**VALOR:** R\$ 135.213,40 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos);**VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0051.2262, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001269;**FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/15112/2017;**ASSINATURA:** 11 de janeiro de 2018.

### EXTRATO N.º: 08/2018.

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas n.º 04/2018;**PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e AME HP Assistência Médica Especializada Ltda;**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à AME HP pela locação de três (03) ambulâncias, com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, no período de 26 de novembro de 2017 a 26 de dezembro de 2017;**VALOR:** R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais);**VERBA:** Programas de Trabalho n.º 2543.10.302.0051.2262 e 2543.10.301.0051.2268, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte nº 207, Notas de Empenho n.º 001264 e n.º 001265;**FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/15113/2017;**ASSINATURA:** 11 de janeiro de 2018.

### NITERÓI PREV Atos do Presidente

**PORTARIA PRESI nº 04/2018-** CONCEDER pensão à **ORNI DA CONCEIÇÃO SILVA**, companheira, do ex- servidor **JORGE VIEIRA**, falecido em 28/10/2016 no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 06 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - matrícula nº 212.466-7, com base no artigo 6º, inciso I artigo 13, inciso II alínea "a" e o artigo 7º, inciso III alínea "b" e o item 6 da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 40, inciso I § 7º da Constituição Federal de 1988, a contar de 25/09/2017, conforme processo n.º **310/001354/2017**.

**PORTARIA PRESI nº 06/2018-** CONCEDER pensão à **DILCÉA CARDOSO ALVES**, esposa, do ex- servidor **JOSÉ DE SOUZA ALVES**, falecido em 17/11/2017 no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 214.386-5, com base no artigo 6º, inciso I artigo 13, inciso II alínea "a" e o artigo 7º, inciso III alínea "b" e o item 6 da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 40, inciso I § 7º da Constituição Federal de 1988, a contar de 17/11/2017, conforme processo n.º **310/001631/2017**.

**PORTARIA PRESI nº 07/2018-** CONCEDER pensão à **JOÃO FRANKLIN PESSOA**, esposo, da ex- servidora **MARIA NARCIZA DE SOUZA PESSOA**, falecida em 20/08/2017 no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM – CLASSE A – REFERÊNCIA XVI - NÍVEL FUNDAMENTAL - FMS, matrícula n.º 432.459-6, com base no artigo 6º, inciso I artigo 13, inciso II alínea "a" e o artigo 7º, inciso III alínea "b" e o item 6 da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c o artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 de 18/06/2004 c/c artigo 40, inciso I § 7º da Constituição Federal de 1988, a contar de 20/08/2017, conforme processo n.º **310/001316/2017**.

**PORTARIA PRESI nº 09/2018-** CONCEDER pensão à **NEIDE PINTO NEVES RIBEIRO**, esposa, do ex- servidor **ALBERTO RIBEIRO PINTO FILHO**, falecido em 05/11/2017 no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS – NÍVEL NS-3 (EQUIPARADO AO NÍVEL 05) - CATEGORIA VI - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 212.388-3, com base no artigo 6º, inciso I artigo 13, inciso II alínea "a" e o artigo 7º inciso III alínea "b" e o item 6 da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 40, inciso I § 7º da Constituição Federal de 1988, a contar de 05/11/2017, conforme processo n.º **310/001554/2017**.

**PORTARIA PRESI nº 011/2018-** CONCEDER pensão à **GLORIA MARIA PEREIRA CABRAL**, companheira do ex-servidor **ROBSON SÉRVULO ALVES PEREIRA**, falecido em 30/09/2017, no cargo de AGENTE DE TRÂNSITO – SEC. MUN. DE URBANISMO E MOBILIDADE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 236946-0, de acordo com o artigo 6º inciso I c/c art. 13 inc. II alínea "a" e o art. 7º inc. III alínea "b" item 6 (redação dada pela Lei 3.248/2016) da Lei Municipal 2.288/05, c/c § 7º inciso II do art. 40 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 2º inc. II da Lei 10.887/04, a contar de 30/09/2017, conforme processo nº **310/1488/2017**.

**PORTARIA PRESI nº 012/2018-** CONCEDER pensão à **MARILENE CECCHETTI ROCHA DE CASTRO JOSÉ**, esposa do ex-servidor **ALMIR DE CASTRO JOSÉ**, falecido em 27/12/2017, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 05 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 211718-2, de acordo com o artigo 6º inciso I c/c art. 13 inc. II alínea "a" e o art. 7º inc. III alínea "b" item 6 (redação dada pela Lei 3.248/2016) da Lei Municipal 2.288/05, c/c § 7º inciso I do art. 40 da Constituição Federal de 1988, a contar de 27/12/2017, conforme processo nº **310/0014/2018**.

### EXTRATO

**INSTRUMENTO:** Termo Nº 01/2018;**PARTES:** Niterói Prev como Doadora e Administração Regional do Fonseca como Donatária;**OBJETO:** Doação de 09 (nove) mesas e 09 (nove) cadeiras que se encontram em desuso pela DOADORA;**PRAZO:** Sem prazo;**VALOR ESTIMADO:** Sem ônus;**VERBA:** Inexistente;**FUNDAMENTO:** Art. 538 do Código Civil

Brasileiro e Art.17, inc. II, alínea "a" da Lei 8.666/93 c/c Art. 4º §2º do Decreto Federal nº 99.658/1990 conforme Processo Administrativo nº 310/001655/2017; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Janeiro de 2018.

#### **FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada em parcela única, a pensão mensal de GLORIA MARIA PEREIRA CABRAL, esposa do ex-servidor ROBSON SÉRVULO ALVES PEREIRA, falecido em 30/09/2017, no cargo de AGENTE DE TRÂNSITO – SEC. MUN. DE URBANISMO E MOBILIDADE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 236946-0, a contar de 30/09/2017, conforme processo nº 310/1488/2017.

#### **FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada a pensão mensal de DILCÉA CARDOSO ALVES, esposa do ex-servidor JOSÉ DE SOUZA ALVES, falecido em 17/11/2017, no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 214.386-5, a contar de 17/11/2017, conforme processo nº 310/001631/2017.

#### **FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada a pensão mensal de JOÃO FRANKLIN PESSOA, esposo do ex-servidor MARIA NARCIZA DE SOUZA PESSOA, falecida em 20/08/2017, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM – CLASSE A – REFERÊNCIA XVI - NÍVEL FUNDAMENTAL – FMS, matrícula nº 432.459-6, a contar de 20/08/2017, conforme processo nº 310/001316/2017.

#### **FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada a pensão mensal de NEIDE PINTO NEVES RIBEIRO, esposa do ex-servidor ALBERTO RIBEIRO PINTO FILHO, falecido em 05/11/2017, no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS – NÍVEL NS-3 (EQUIPARADO AO NÍVEL 05) – CATEGORIA VI - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 212.388-3, a contar de 05/11/2017, conforme processo nº 310/001554/2017.

#### **FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada a pensão mensal de ORNI DA CONCEIÇÃO SILVA, companheira do ex-servidor JORGE VIEIRA, falecido em 28/10/2016, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 06 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - matrícula nº 212.466-7, a contar de 25/09/2017, conforme processo nº 310/001354/2017.

#### **FIXAÇÃO DE PENSÃO**

Fica calculada e fixada a pensão mensal de MARILENE CECCHETTI ROCHA DE CASTRO JOSÉ, esposa do ex-servidor ALMIR DE CASTRO JOSÉ, falecido em 27/12/2017, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL 05 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 211718-2, a contar de 27/12/2017, conforme processo nº 310/0014/2018.

#### **Despacho do Presidente**

PROCESSO Nº 310/001675/2017 – **DEFERIDO**

PROCESSO Nº 310/001598/2017 – **INDEFERIDO**

#### **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**

##### **Atos do Presidente**

##### **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº. 010/2017** que visa à execução das obras e/ou serviços de **"MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 02 (Duas) ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS,"** adjudicando os serviços à empresa **RR CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE EDIFÍCIOS LTDA ME - CNPJ: 16.740.985/0001-21**, pelo valor global de **R\$ 277.200,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Duzentos Reais)**, com condições de entrega dos serviços, validade da proposta e pagamento conforme disposto no Edital, Autorizando a Despesa e a Emissão da Nota de Empenho. **Proc. nº. 510002202/17. Presidente da EMUSA.**